

INTERESSADO : JEAN GEORGES HADJICHARALAMBOUS
 ASSUNTO : Equivalência do estudos
 RELATORA : Consª. Therezinha Fram
 PARECER Nº 465/75, CPG, Aprov. em 17/01/75
 Com ao Pleno
 em 13/02/75
 (Proc. 0119/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO Jean Georges Hadjicharalambous, filho de Georges Antoine Hadjicharalambous e de Ireneo Hadjicharalambous, nascido em São Paulo, a 05 de março de 1966, domiciliado e residente à Rua Correia dos Santos nº 40, ato. 11, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - cursou três séries do curso primário na Escola Nova em Palaion Faliron, Grécia, tendo sido aprovado.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jean Goorges Hadjicharalambous na Grécia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da terceira série do primeiro grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na quarta série, do ensino do primeiro grau.

São Paulo, 17 de janeiro de 1975

a) Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente